



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**CONTRATO DE VENDA Nº 082/2024**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2024**  
**Processo nº 045/2024**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL.**

A Prefeitura Municipal de Parintins, Estado do Amazonas, pessoa jurídica de direito público, com sede no(a) Praça Eduardo Ribeiro, nº 2042, Centro, na cidade de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 04.329.736/0001-69, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, O Senhor **FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**, brasileiro, residente e domiciliado a Avenida Paulo Teixeira, N.º 626 – Bairro Santa Rita de Cássia, CEP: 69152-000 Parintins – Amazonas, portador da Cédula de Identidade nº 0720019-6 – SESEG/AM e CPF nº 235.150.072-53, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Senhor(a) **Luis Gomes da Silva**, DAF/CAF: **AM052024.01.001480332CAF**, situado à Comunidade São Fco. De Assis, inscrita(o) no CPF nº **779.813.752-15**, doravante denominado (a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 007/2024**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1 É objeto desta contratação para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ATENDER AS ESCOLAS INDÍGENAS DA REDE MUNICIPAL**, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, verba FNDE/PNAE, para o ano letivo de 2024, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública Nº 007/2024**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar de acordo com a Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, Art. 29, §3º e no cálculo do preço final já devem estar incluídas as despesas com frete, embalagens, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do deste Termo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS.**

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

2.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar a periodicidade de entrega abaixo:

Nº	PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	PERIODICIDADE DE ENTREGA (semanal, quinzenal)
9	Cheiro Verde, composto de cebolinha, coentro e chicória	MAÇO	60	SEMANAL
11	Farinha de mandioca, tipo 1	KG	50	QUINZENAL
21	Pimentão in natura	KG	60	QUINZENAL
23	Tomate	KG	50	SEMANAL



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 2.3 O local de entrega dos produtos será diretamente nas escolas municipais indígenas, conforme abaixo. O fornecedor classificado deverá observar o horário de funcionamento da SEMED.
- 2.4 Para efeito de planejamento de entrega, os quantitativos serão repassados aos respectivos fornecedores até 05 SETE DIAS de antecedência do prazo de entrega dos produtos, por meio de Autorização de Fornecimento, devidamente assinada.
- 2.5 Para cada entrega será disponibilizada uma Autorização de Fornecimento. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação desta, devidamente assinada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme Art. 39 da Resolução nº 21, de 16 de novembro de 2021, que altera a Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020.

### 4. CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais)**.

Nº	PRODUTO	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	QUANT.	TOTAL
9	Cheiro Verde, composto de cebolinha, coentro e chicória, maço de 100g, de colheita recente, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante. Apresentação 100g.	MAÇO	R\$ 5,00	60	R\$ 300,00
11	Farinha de mandioca, tipo 1, classe longa grossa, grupo d'água, acidez baixa, embalagem íntegra, sem presença de umidade, prazo de validade estampado na embalagem. Apresentação: 1kg.	KG	R\$ 25,00	50	R\$ 1.250,00
21	Pimentão in natura, pronta para consumo, sem pontos estragados e amassados, livre de sujidades, parasitas, fungos, larvas e resíduo de fertilizante.	KG	R\$ 16,00	60	R\$ 960,00
23	Tomate, higienizados tamanho e coloração uniforme, sem pontos estragados amassados, livre de sujidades, parasitas ou fungos, larvas e resíduos de fertilizantes	KG	R\$ 11,00	50	R\$ 550,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.060,00</b>

### 5. CLÁUSULA QUINTA: DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 Recurso transferido de forma automática, conforme Art. 47 Resolução FNDE/CD nº 6, de 8 de maio de 2020. O FNDE transferirá recursos financeiros de forma automática, sem necessidade de convênio, ajuste, acordo, contrato ou instrumento congênere, nos termos do disposto na Lei nº11.947/2009, para aquisição exclusiva de gêneros alimentícios.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

5.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

<b>Unidade</b>	<b>02.09.01 - Secretaria Municipal de Educação</b>
<b>Programa de Trabalho</b>	<b>12.361.0065.2024-Encargos com o Programa de Merenda Escolar – Indígena</b>
<b>Natureza da Despesa</b>	<b>3.3.90.30- Material de Consumo</b>
<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Fonte: 080 - PNAE</b>

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E PAGAMENTO**

6.1 O presente Contrato terá vigência a contar de **2/9/2024 à 31/12/2024**, estando sua eficácia condicionada à efetiva publicação na imprensa oficial.

6.2 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.3 O pagamento será realizado até **30 (trinta) dias após a última entrega do mês**, por meio de Transferência Eletrônica Identificada, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **8. CLÁUSULA OITAVA:**

8.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 60 da Resolução CD/FNDE nº 6 de 8 de maio de 2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA:**

9.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

13.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública n.º 007/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 6 de 08 de maio de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos e alterações dadas com a Resolução nº 20 de 02 de dezembro de 2020 e Resolução nº 21 de 16 de novembro de 2021.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio físico ou por e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma da SEMED.



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1 É competente o Foro da Comarca de Parintins – Amazonas para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Parintins/Am, 2 de setembro de 2024.

**FRANK LUIZ DA CUNHA GARCIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**Luis Gomes da Silva**  
**CPF Nº 779.813.752-15**  
CONTRATADA(O)